

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



OF.GP.Nº222/2015

Sertão Santana, 28 de setembro de 2015.

Senhora Presidenta:

Passamos às mãos de Vossa Senhoria, para apreciação e votação do Projeto de Lei Nº1.395, de 28 de setembro de 2015, que altera o caput do Art. 5º e o § 1º do art. 5º da Lei Municipal Nº1.188, de 16 de março de 2011.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

SERGIO TEIFKE
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
Vereadora ANDRESSA BIRKE
M.D. Presidenta da Câmara Municipal
Sertão Santana – RS

Câmara Municipal de Sertão Santana
PROTOCOLO Nº 1.073/2015

28 / 09 / 2015

HORA: 10h 47

Assinatura

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



Câmara Municipal de Sertão Santana

PROTOCOLO Nº 1.073/2015

28/09/2015

HORA: 10h47

Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 1.395, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015.

Altera o caput do Art. 5º e o §1º do art. 5º da Lei Municipal Nº 1.188, de 16 de março de 2011.

O Prefeito Municipal de Sertão Santana. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no artigo 64-A da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º É alterado o caput do art. 5º da Lei Municipal nº 1.188, de 16 de março de 2011, o qual passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 5º É permitida a transferência de propriedade de licença de Táxi, desde que não implique no aumento do número de Táxis de aluguel registrados.”

Art. 2º É alterado o §1º do art. 5º da Lei Municipal nº 1.188, de 16 de março de 2011, o qual passará a vigor com a seguinte redação:

“§1º. É permitida a transferência de licença, mediante requerimento ou ato de ofício da autoridade, nos seguintes casos:

- a) Pagamento de uma taxa equivalente a 40 URM pelo novo proprietário, referente à transferência de licença, ficando o novo proprietário do táxi transferido obrigado a preencher os requisitos do Art.6º e seus parágrafos;*
- b) Morte ou invalidez, a licença será transferida para o cônjuge ou filhos, os quais não poderão transferir a licença antes de decorrido o prazo estabelecido na alínea “c”;*
- c) A placa concedida, não poderá ser transferida em prazo inferior a 5(cinco) anos, com exceção dos casos de falecimento de seu titular.*

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

SERTÃO SANTANA, em 28 de setembro de 2015.

SERGIO TEIFKE
Prefeito Municipal

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



Câmara Municipal de Sertão Santana

PROTOCOLO Nº 1.073/2015

28/09/2015

HORA: 10h47

[Assinatura]
Assinatura

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos o presente projeto de lei com objetivo de Alterar o caput do Art. 5º e o §1º do art.5º da Lei Municipal Nº1.188, de 16 de março de 2011, que estabelece as normas para a exploração do serviço de Automóveis de Aluguel (Táxi) no Município de Sertão Santana.

Com a presente alteração será permitida a transferência de propriedade de licença de Táxi, mediante pagamento de uma taxa equivalente a 40 URM, bem como a posterior transferência da licença pelos filhos ou cônjuge, em caso de transferência proveniente de morte ou invalidez.

Assim, contamos com a aprovação deste projeto por esta Colenda Câmara em prol da melhoria das condições das transferências de veículo de aluguel (táxi) de nosso Município.

Sem mais para o momento, esperamos a aprovação do referido projeto de lei.

Atenciosamente,

SERGIO TEIFKE
Prefeito Municipal

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!